



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 18/2008

- I. **Objetivo:** Resposta a solicitação feita pelo Arquivo do Conhecimento Cláudio Manoel da Costa, sobre o projeto para a definição do Marco Zero das Bandeiras em Piranga.
- II. **Município:** Piranga.
- III. **Descrição Histórica:**

Chamou-se primeiramente Guarapiranga. Piranga é adjetivo e o significado é vermelho. Em geral os historiadores dão como primeiro explorador o taubateano João Siqueira Afonso, em 1704. Entretanto, lê-se códice Matoso que, em 1691, Francisco Rodrigues de Siqueira e Manuel Pires Rodovalho exploraram a região do Guarapiranga.

Chegou na região, em 1691, a bandeira oriunda de Taubaté-SP, mas por conflitos esta bandeira retornou para a sua origem deixando uma base para futuras explorações. No ano seguinte, a Coroa Portuguesa, ordenou o Coronel João Amaro Maciel Parente, filho do Governador das Armas da Conquista da Bahia, para estabelecer uma base de operação oficial de colonização da região e das Minas Gerais. Consideramos a região de Guarapiranga, como berço das Gerais, devido que a vinda do coronel João Amaro Maciel Parente, um membro da Ordem de Cristo, um oficial experiente da coroa, que antes de sua vinda para a região de Guarapiranga, tinha sido derrotado pelos guerreiros de Zumbi dos palmares, na distante Alagoas.

Em 1694, começaram a edificação de uma capela com evocação à Nossa Senhora da Conceição, inaugurada em 08 de dezembro de 1695. Depois da primeira bênção, pode-se dizer que deu-se o início oficial da fundação do Arraial de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, o berço das gerais, e o início oficial da colonização de todas as Minas Gerais.

O Bandeirante, em 1704, sobrinho e neto do Capitão, João Siqueira Afonso, seguindo o rastro de seus parentes, descobre as minas de Guarapiranga, uma lavra a céu aberto no ribeirão que denominaram Córrego das Almas, em homenagem aos seus parentes mortos.

Por decreto do Rei Dom João V , no dia 16 de Fevereiro de 1718, foram instituídas as cinco primeiras paróquias das Minas Gerais e, a Paróquia de Guarapiranga, estava entre elas.

Fato histórico importante na região foi o combate decisivo da Guerra dos Emboabas entre 1708-1709 tendo como capitão-mor Rafael da Silva e Souza, português, homem prudente, de espírito apaziguador, evitou que os paulistas causassem algum mal a Guarapiranga e, da mesma forma, conseguiu que não fosse o arraial destruído, desviando o combate para a região do Bacalhau, evitando que o Arraial fosse arrasado pelo terrível combate que ocorreu entre as forças paulistas e dos Emboabas, na região da fazenda da Cutia, hoje Santo Antônio do Pirapetinga. A partir deste combate, os ânimos foram esfriando, tendo a intervenção do Governador Federal e a criação das Províncias de São Paulo e Minas Gerais.

Com a decadência da exploração das jazidas minerais , a partir de 1750, a região de Guarapiranga transformou-se numa região agrícola, abastecendo as demais regiões auríferas.

Elevou-se Piranga à categoria de cidade no dia 05 de Outubro de 1870. Nas divisões administrativas do Estado, o distrito sede do município figurava com a denominação de Nossa Senhora da Conceição do Piranga; assim a lei de Nº 843 de 7 de setembro de 1923, mudou o nome do Distrito para Piranga.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV - Conclusão

De acordo com a análise deste setor técnico, foi observado que as pesquisas levantadas pelo Arquivo do Conhecimento Cláudio Manoel da Costa estão embasadas na documentação apropriada que justifica o aprofundamento de estudos para a criação do Marco Zero proposto pelo Arquivo supra. **Sugere-se levantamento histórico e pesquisas arqueológicas (mediante equipe técnica qualificada) que possibilitem um maior conhecimentos sobre os relatos apresentados a esta promotoria.**

De acordo com a portaria N ° 07/1988 do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei n ° 3.924/61. Os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia, devem ser dirigidos ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) acompanhados das seguintes informações:

I – indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo responsável e da equipe técnica;

II – delimitação da área de abrangida pelo projeto;

III – relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

IV – plano de trabalho científico que contenha:

1. definição dos objetivos;
2. conceituação e metodologia;
3. seqüência das operações a serem realizadas no sítio;
4. cronograma da execução;
5. proposta preliminar de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais;
6. meios de divulgação das informações científicas obtidas;

V – prova de idoneidade financeira do projeto;

VI – cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

VII – indicação, se for o caso, da instituição científica que apoiará o projeto com respectiva declaração de endosso institucional.

Parágrafo 1 ° - Serão liminarmente rejeitados os projetos que não apresentarem garantia quanto à sua execução e quanto à guarda do material recolhido.

Parágrafo 2 ° - Os projetos em cooperação técnica com instituições internacionais devem ser acompanhados de carta de aceitação da instituição científica brasileira co-responsável indicando a natureza dos compromissos assumidos pelas, tanto técnicos quanto financeiros.

No artigo 9 ° orienta que: os trabalhos de pesquisa serão efetuados sob permanente orientação do coordenador responsável, que não poderá transferir a terceiros os encargos da coordenação sem prévia anuência do IPHAN. Parágrafo único – o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos será considerado, durante a realização das etapas de campo, fiel depositário do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

No artigo 11 ° - Os relatórios técnicos devem ser redigidos em língua portuguesa e entregues ao IPHAN acompanhados das seguintes informações:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

I – cadastro, segundo formulário próprio, dos sítios arqueológicos encontrados durante os trabalhos de campo;

II – meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional;

III – planta (s) e fotos pormenorizadas do sítio arqueológico com indicação dos locais afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local;

IV – foto do material arqueológico relevante;

V – planta (s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas;

VI – planta (s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas;

VII – indicação dos meios de divulgação dos resultados.

Sugestões para verificação de viabilidade de implantação do projeto do Marco Zero em Piranga.

- Estudos arqueológicos e históricos.
- Sugere-se que o Município faça contato com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que possuiu um setor de arqueologia (Professor Carlos Magno Guimarães (31-3409-5062)).

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães
 Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br